

Juiz Eleito	Datas Extremas	U.I.
Figueiredo das Donas	1838-1874	2 Lv
São Miguel do Mato	1838-1873	14 Lv

Juiz Ordinário	Datas Extremas	U.I.
Lafões	1770-1835	37 Lv

Juiz de Paz	Datas Extremas	U.I.
Boa Aldeia	1835-1897	10 Lv
Cepões	1911-1927	12 Lv
São Pedro de France	1836-1922	22 Lv

Julgado	Datas Extremas	U.I.
Castro Daire	1835-1891	58 Lv
Oliveira de Frades	1835-1895	65 Lv
São Pedro do Sul	1837-1876	43 Lv
Sátão	1780-1936	181 Lv
Sul	1839-1855	3 Lv
Vouzela	1788-1922	14 Lv

Novos instrumentos de pesquisa

“Obras Públicas : Inventário”, do fundo do Governo Civil.

Utilizando a aplicação informática CALM, foram produzidos os seguintes inventários:

- Câmaras Municipais
- Juizes Eleitos
- Juizes Ordinários/Juizes de Fora
- Juízos de Paz
- Julgados Judiciais

Ocupação dos Tempos Livres

O Arquivo participou no Programa Ocupação dos tempos Livres com um projecto que designou “A importância do património documental”.

Recebemos um total de oito jovens (dois por cada turno), com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, que acompanharam e participaram em actividades relacionadas com a preservação e inventariação dos documentos.

A maioria, classificou as actividades desenvolvidas no projecto de “Bom” e o acompanhamento de “Muito Bom”, considerando que o programa correspondeu “Muito” ao esperado. O único senão apontado foi a curta duração.

No entanto, o projecto revelou-se muito positivo no seu desenrolar e profícuo nos resultados. Foi possível iniciar os jovens na leitura dos documentos e dar a conhecer as diferentes fases do tratamento técnico documental, sensibilizando-os para a diversidade e riqueza dos documentos de arquivo e para a importância do património documental.

Malhando o ferro

Nos dias 12 e 13 de Novembro realizar-se-á, em Viseu, o II Congresso de Artes e Tradições Portuguesas. Como componente da comissão organizadora, o Arquivo organiza uma exposição que estará patente até 22 de Novembro, no Instituto Português da Juventude.

Viseu . nº19 . 3º trim . 2004

Editorial

Da muita documentação à guarda deste Arquivo já pouquíssima é a que não está inventariada ou até mesmo catalogada. Em fase de organização encontra-se o fundo do Governo Civil e alguns fundos judiciais. E foi nestes últimos que, recentemente, demos conta da existência de documentos respeitantes aos juizes ordinários de primeira instância existentes nos concelhos que subsistiram até à reforma judicial de 16 de maio de 1832, dos juizes ordinários dos julgados judiciais, dos juizes de paz e dos juizes eleitos.

Apesar de o tema do Boletim Informativo do 2.º trimestre de 2001 ter sido os fundos judiciais, considerámos conveniente regressar ao assunto e completar a informação anteriormente prestada, apenas nos casos em que se verificaram alterações. Até porque, esta documentação, na sua globalidade, foi alvo de informatização recente, através da utilização da aplicação CALM. Como tal, operamos aqui uma pausa relativamente ao fundos monásticos, que têm vindo a ser divulgados nos três últimos números, os quais retomaremos oportunamente.

O cometimento de um arquivo reside também na imprevisível descoberta de novos documentos, que contribuem para o enriquecimento do seu espólio.

A Directora,

Maria das Dores Almeida Henriques

Juizes Eleitos

Com base no Decreto de 16 de Maio de 1832 e subsequentes, em cada freguesia deveria existir um juiz eleito, para julgar “as causas mínimas e as transgressões de posturas e exercer as mais atribuições marcadas na lei”. Competia-lhes ainda: julgar as danos provocados por pessoas ou gados pertencentes a moradores na freguesia; manter a ordem na freguesia evitando rixas ou motins; prender as pessoas encontradas em flagrante delito e remetê-las aos respectivos juízes; satisfazer a todas as requisições que lhe fossem feitas pelos juízes ou autoridades competentes ou pelos agentes do Ministério Público.

A sua alçada era de “metade de 2500 reis, e de 2500 reis em Lisboa e Porto”.

Tratava-se de um cargo bianual, de eleição popular, não carecendo de confirmação real. O pretendente ao cargo deveria ter de rendimento mínimo 50 mil réis, nas cidades e vilas notáveis, e 20 mil réis nas vilas menos notáveis e aldeias. São considerados agentes do Ministério Público e empregados da justiça, isentos de todo o encargo e serviço pessoal.

Em actos públicos usavam uma vara azul e branca tendo de um lado as armas do reino e, do outro, as da vila.

Juízes Ordinários/Juizes de Fora

As Ordenações Filipinas estabeleciam que em cada concelho fosse o vereador mais velho, denominado juiz ordinário, a exercer a função judicial, conhecendo em primeira instância todos os factos ocorridos na área do concelho. Por vezes, o rei nomeava um juiz de fora. Este tinha as mesmas funções do juiz ordinário, com excepção da alçada que era superior e da prerrogativa de presidir à câmara do concelho onde exercia funções .

Relativamente à jurisdição cível, tinha alçada, sem apelação nem agravo, até 1000 réis nos bens móveis e 400 réis nos bens de raiz, mas, somente em lugares com mais de 200 vizinhos. Em todos os outros, onde a população fosse inferior a este número, a sua jurisdição ia apenas até 600 réis nos bens móveis, mantendo-se contudo a mesma alçada para os bens de raiz. Quanto à jurisdição crime, julgava os feitos das injúrias verbais, da almotaçaria e de furto de escravos, sem apelação nem agravo. No que respeita aos dois primeiros, a alçada ia até 6000 mil réis e quanto ao furto de escravos a quantia era de 400 réis.

Este quadro judicial é alterado com a revolução liberal de 1820.

Juízos de Paz

O Decreto de 16 de Maio de 1832 institui um distrito de juiz de paz para cada freguesia. Em 1836, o Decreto de 29 de Novembro, determina: “os distritos dos juízos de paz compreenderão uma ou mais freguesias até perfazerem 200 fogos. Enquanto se não efectuar esta divisão de distritos continuarão os juízes de paz com a que actualmente existe. Os distritos tomarão o nome da freguesia mais populosa”. Será o Decreto de 8 de Novembro de 1841 a estabelecer, para o distrito administrativo de Viseu, a nova divisão dos distritos dos juízes de paz.

Estes juízes julgavam as causas relativas às pessoas e bens dos órfãos e as relativas às conciliações das partes. Tinham ao seu serviço um máximo de dois escrivães que eram eleitos pelo povo, não carecendo de confirmação real. Usavam nos actos públicos uma facha de seda azul celeste, com borlas de seda branca e sobre a porta da sua morada, deviam ter escrito, de forma legível, Juízo de Paz do distrito de...

O Decreto de 28 de Novembro de 1840 limita-os às conciliações e o de 21 de Maio de 1841 estabeleceu-lhes jurisdição por dois anos e competências para julgar, tanto de facto como de direito, questões cíveis de pequena importância e questões de danos, causas sobre coimas e transgressões de posturas da Câmara Municipal.

Julgados Judiciais

Instituídos, em termos legais, pelo Decreto de 16 de Maio de 1832 os julgados judiciais só serão criados pelo Decreto-Lei de 21 de Março de 1835. O estabelecimento definitivo da área judicial de cada julgado só é definido pelo Decreto de 28 de Dezembro de 1840, que cria novas comarcas e estabelece o número de julgados para cada uma.

À frente de cada julgado estava “um juiz ordinário de eleição popular o qual julga as causas de menor valor, defere em execução e prepara todos os processos que tiverem de ser julgados a final pelo juiz de direito da comarca”.

Tinha este juiz alçada de 4000 mil reis em bens de raiz, de 6000 mil reis em bens móveis e de três dias de prisão, ou 2000 mil reis em penas. Quando os julgados coincidiam com a cabeça de comarca a lei estabelecia que fosse o juiz de direito a exercer as funções de juiz ordinário, sendo somente substituído por este nos seus impedimentos ou ausências.

Cada julgado não tinha mais que dois escrivães, dois oficiais de diligência e um sub-delegado do Procurador Régio que servia de contador e distribuidor. Este último funcionário, era nomeado pelo Procurador Régio, sob proposta do delegado.